

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005485/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/05/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003804/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46263.002207/2015-13
DATA DO PROTOCOLO: 23/04/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RODRIGUES DAMASCENO;

E

CONF NACIONAL DOS METALURGICOS DA CENT UNICA TRABALHADO , CNPJ n. 37.159.340/0002-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO APARECIDO SILVA CAYRES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os (as) funcionários(as) da Confederação Nacional dos Metalúrgicos da CUT, com abrangência territorial em São Bernardo do Campo/SP.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido piso salarial de R\$ 1.207,08 (hum mil, duzentos e sete reais e oito centavos), para o período de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários praticados em 31 de agosto de 2014 serão reajustados em 8% (oito por cento), o que corresponde à reposição integral da inflação (INPC) dos últimos 12 meses, de 6,35% acrescida de aumento real de 1,65%. Esta correção salarial terá validade até 31 de agosto de 2015, salvo aumentos salariais concedidos pela CNM/CUT a título de promoção, mérito ou equiparação salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A CNM/CUT concederá quinzenalmente e automaticamente adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal bruto do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO

Os salários serão pagos aos(às) funcionários(as) no dia 30 de cada mês, salvo se a data coincidir com final de semana. Neste caso, a CNM/CUT pagará os salários no dia útil anterior à data estipulada nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE VENCIMENTOS A AFASTADOS POR DOENÇA E/OU ACIDENTE

A CNM/CUT compromete-se a arcar com os vencimentos do(a) funcionário(a) afastado por doença e/ou acidente até que os mesmos sejam pagos pelo INSS por prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Ao recebê-los, o(a) funcionário(a) restituirá a CNM/CUT no prazo de três dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A CNM/CUT fornecerá a todos(as) funcionários(as) comprovantes de pagamento salarial, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o valor recolhido ao FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - MULTA DO FGTS

A multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS nas rescisões sem justa causa, fica estendida às rescisões contratuais por morte do empregado com mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa, por aposentadoria e por morte derivada de acidente de trabalho.

Parágrafo único - No caso do trabalhador aposentar-se e permanecer trabalhando na CNM/CUT, a multa estabelecida nesta cláusula será paga por ocasião de seu desligamento definitivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A CNM/CUT fornecerá Vale Alimentação no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por mês, inclusive

no período de férias e de aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

A CNM/CUT fornecerá mensalmente 22 (vinte e dois) Vales Refeição, inclusive no aviso prévio e período de férias, no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais).

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTENSÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A CNM/CUT estenderá, pelo prazo de 90 (noventa) dias, os benefícios de assistência médica-hospitalar aos(às) funcionários(as) demitidos(as), desde que o(a) funcionário(a) continue pagando sua parte no benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA MÉDICA

A CNM/CUT administrará um convênio médico para seus(suas) funcionários(as), cujo valor será dividido da seguinte forma: 50% para os(as) trabalhadores(as) e 50% para a CNM/CUT.

Parágrafo 1º - Caso o reajuste anual do plano seja superior à sinistralidade fixada em contrato, fica estabelecido um teto máximo igual ao percentual do reajuste salarial daquele ano.

Parágrafo 2º - Na eventualidade de mudança de plano médico, no qual incida alteração de valores, a CNM/CUT se compromete a discutir o assunto com os(as) funcionários(as).

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

A CNM/CUT concederá, no caso de morte do empregado, remuneração equivalente a 01 (hum) piso salarial, a título de auxílio funeral.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE

A CNM/CUT pagará a suas funcionárias um auxílio creche mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial por filho, e a partir do retorno da mãe ao trabalho, até completar 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo único - O mesmo auxílio será concedido aos funcionários, desde que comprovem que as mães não recebam esse benefício de seus empregadores.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

Fica estabelecido que CNM/CUT fará seguro de vida de todos(as) funcionários(as), inclusive por morte, invalidez e acidentes pessoais e de trabalho, sem qualquer ônus para eles(as).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO AO FILHO DEFICIENTE

Será pago ao(à) funcionário(a) que tenha filhos deficientes auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial por filho nestas condições, desde que tal fato seja comunicado à CNM/CUT.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao(a) funcionário(a) que contar com mais de 07(sete) anos de serviço na CNM/CUT, será concedida, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor igual ao seu último salário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO NA CTPS

A ausência de anotação do contrato de trabalho na CTPS do(a) funcionário(a) implicará em multa de 10(dez) salários mínimos, por mês, por trabalhador não registrado, que será pago a cada funcionário(a) nesta condição.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantida, além do aviso prévio na forma da lei, uma indenização correspondente a mais 15 (quinze) dias de seu salário nominal, acrescida de mais 03 (tres) dias de salário nominal por ano de serviço prestado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A CNM/CUT proporcionará atividades de formação e capacitação profissional para os(as) funcionários(as), cedendo-lhes materiais e tempo para frequência às aulas, em razão do seu desenvolvimento profissional. A CNM/CUT e o(a) funcionário(a) arcarão com as despesas da seguinte forma:

a) Curso de línguas estrangeiras (inglês, espanhol e alemão): o valor e o tempo serão divididos em partes iguais entre a entidade e o(a) funcionário(a);

b) Cursos técnicos de interesse da entidade e relacionados às funções e atribuições de cada funcionário(a): o valor e o tempo serão divididos entre a entidade e os(as) funcionários(s), e na condição de um curso por ano por departamento;

c) Quando for de interesse da CNM/CUT, será proporcionado aos(às) funcionários(as) que estiverem cursando língua estrangeira, conforme estabelecido na alínea 'a', intercâmbio de 30 (trinta) dias em escolas localizadas em país onde se fala a língua do aprendizado. O período de intercâmbio será negociado entre as partes e preferencialmente será nas férias do funcionário. A CNM/CUT custeará todas as despesas de intercâmbio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

Será concedida estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Será concedida estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30(trinta) dias após o desligamento.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos(às) funcionários(as) que comprovadamente estiverem a um máximo de 12(doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria por idade, tempo de contribuição ou especial, e que tenham um mínimo de 05(cinco) anos de trabalho na entidade, ficará assegurado o emprego ou o salário durante o período que faltar para aposentar-se.

a) Esta estabilidade fica ampliada para 18(dezoito) meses, quando o(a) funcionário(a) tiver mais de 10 (dez) anos de trabalho na entidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal de trabalho será de 40 (quarenta) horas, salvo jornadas diferenciadas estabelecidas por regulamentação profissional.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

A CNM/CUT assegura o direito de remuneração na ausência do trabalho para acompanhamento de

dependente direto em casos de internação hospitalar ou consultas médicas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES ESCOLARES

Fica assegurada a saída anatecipada ao(à) funcionário(a) estudante para prestação de exames escolares, condicionada à prévia comunicação à entidade e comprovação posterior.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, dias já compensados ou dias intercalados em feriados.

Parágrafo único - Será concedido aos funcionários o direito de gozar suas férias em duas etapas, definidas de comum acordo entre as partes. Caso o(a) funcionário(a) não se posicione em relação a datas, ele(a) gozará 30 dias de férias em período definido pela CNM/CUT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TÉRMINO DAS FÉRIAS

Fica assegurada ao(à) funcionário(a), cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa da CNM/CUT, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, indenização adicional equivalente a 01 (hum) salário nominal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio trabalhado ou indenizado.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

ACNM/CUT concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de afastamento comunicada pela funcionária.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA ADOTANTE

A CNM/CUT concederá licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias às funcionárias adotantes.

Parágrafo único - O mesmo benefício será concedido aos funcionários adotantes nas seguintes condições: se solteiros ou se as companheiras não têm direito ao benefício de salário-maternidade concedido pela Previdência Social.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

A CNM/CUT concederá licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte do nascimento do(a) filho(a), sem prejuízo da dispensa do dia do parto, assegurado pela cláusula 27ª.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Fica assegurado o fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas de prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS

A CNM/CUT reconhecerá atestados médicos e odontológicos apresentados pelo(a) funcionário(a), independentemente da fonte credenciada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO COM SEQUELAS E READAPTAÇÃO

Será garantida aos(às) funcionários(as) acidentados(as) no trabalho, a permanência na entidade em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado(a) incapaz de exercer a função que anteriormente exerciam. Ficam obrigados(as), porém, os(as) trabalhadores(as) nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional. Quando adquiridos, cessam-se as garantias, salvaguardadas as previsões contidas na Lei nº 8.213/91 - Artigo 118.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PORTADORES(AS) DO VÍRUS HIV, TUBERCULOSE, LEUCEMIA E LEUCOPENIA

Aos trabalhadores portadores do vírus HIV, tuberculose, leucemia e leucopenia, além de todas as garantias previstas na legislação em vigor e nesta Convenção, serão garantidos, completamente:

1. Emprego e salário, a partir da data do diagnóstico e enquanto perdurar a moléstia;
2. Função compatível com o seu estado de saúde, determinada em comum acordo pelo SESMT e médico indicado pelo sindicato da categoria profissional ou SUS;
3. Proibição da introdução do teste HIV, ou outro compatível, na rotina de exames admissionais, conforme recomendação do Conselho Regional de Medicina;
4. Os testes HIV só serão realizados nos casos de indicação clínica e com autorização por escrito do(a) trabalhador(a).

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS

A CNM/CUT deve manter nos locais de trabalho uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE ORGANIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO

Os(as) trabalhadores(as) elegerão livremente seus representantes para tratarem das questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento das leis, convenções coletivas, ficando-lhes asseguradas as garantias do art. 163 da CLT.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL

A CNM/CUT assegura o reconhecimento do delegado sindical, conforme o art. 522 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIRIGENTES SINDICAIS

No caso da eleição de funcionário(a) para o cumprimento de mandato em entidades de classe, será negociado o afastamento do(a) dirigente sindical, assim como o pagamento de seus vencimento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o desconto da contribuição assistencial de 4% (quatro por cento) dos(as) empregados(as), associados ou não ao Sindicato, em 02 (duas) parcelas mensais, quando do primeiro e do segundo pagamento dos salários já reajustados, em favor do SEES, importância esta a ser recolhida em conta corrente de instituição bancária indicada pelo sindicato representante dos(as) trabalhadores(as).

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

A CNM/CUT pagará multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado(a), em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

A CNM/CUT providenciará fixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços.

JOSE RODRIGUES DAMASCENO
PRESIDENTE
SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,

PAULO APARECIDO SILVA CAYRES
PRESIDENTE
CONF NACIONAL DOS METALURGICOS DA CENT UNICA TRABALHADO